



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

QUESTÃO DE ORDEM

Questão de Ordem

Autor
REGIS DE OLIVEIRA

Partido/UF
PSC-SP

Nº Questão Data-Hora Legislatura
2 01/02/2007 00:00 53

DEC 2/2007

Presidente da Sessão
HENRIQUE EDUARDO ALVES(PMDB-RN)

Ementa

Levanta questão de ordem sobre o escrutínio secreto durante a eleição dos membros da Mesa da Câmara dos Deputados; considera que o art. 7º do Regimento Interno que estabelece tal modalidade é inconstitucional e alega que o voto só pode ser secreto quando expressamente manifesto na Constituição.

Texto da Questão de Ordem

O SR. REGIS DE OLIVEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) - Sobre processo eleitoral tão-somente? Não quero tumultuar o processo de votação já iniciado.

O SR. REGIS DE OLIVEIRA - Nem de longe penso nisso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) - Com a palavra V.Exa.

O SR. REGIS DE OLIVEIRA (Bloco/PSC-SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, suscitei por escrito questão de ordem sobre o escrutínio secreto. Está protocolada na Mesa. Lamento que isso não tenha sido decidido previamente. Suscitei a inconstitucionalidade do art. 7º do Regimento Interno, uma vez que a Constituição apenas excepciona casos específicos.

Desde já, se rejeitada a questão, também irei recorrer à Comissão de Constituição e Justiça, para que reveja os dispositivos que prevêem a votação em tela, uma vez que o princípio republicano apenas aceita a votação secreta naquelas hipóteses especificamente estabelecidas na própria Constituição da República.

Esta é a questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) - Não havia manifestação desta Presidência porque precisaria primeiro V.Exa. fazer o que está fazendo agora.

O art. 7º, caput, do Regimento Interno, estabelece muito claramente:

Art. 7º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto e pelo sistema eletrônico, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades (...)

V.Exa. dará, por certo, a sua colaboração na PEC que tramita nesta Casa mudando ou não esse conceito, já aprovada em primeiro turno, mas ainda pendente de votação em segundo turno. Por enquanto, é esse o entendimento desta Presidência.

O SR. REGIS DE OLIVEIRA - Sendo essa a decisão de V.Exa., estou recorrendo à CCJ.

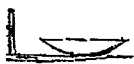
O SR. PRESIDENTE (Henrique Eduardo Alves) - É um direito de V.Exa.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

HENRIQUE EDUARDO ALVES(PNI-RN)

Ementa



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM

QUESTÃO DE ORDEM

Rejeita questão de ordem levantada em plenário durante a sessão de eleição dos membros da Mesa da Câmara dos Deputados a respeito de possível inconstitucionalidade da modalidade de voto secreto adotada na eleição. Diz que o art. 7º do Regimento Interno estabelece claramente que a votação dar-se-á por escrutínio secreto.

Recorre de decisão da Presidência em Questão de Ordem proferida no plenário, durante a sessão de eleição dos membros da Mesa da Câmara dos Deputados, que rejeitou a alegação de inconstitucionalidade do voto secreto para a eleição.